



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

PROCESSO GPL/MS
190731562/2019
Folha Nº 536

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN Nº 190731562

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN (MC/RN) E ENNE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 34.037.797/0001-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo.

CONTRATADA: ENNE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 34.037.797/0001-13, com endereço à Rua Pires Ferreira, 379, sala 106ª, Caicó-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de empresa especializada para elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com indicação de áreas/setores insalubres, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO, junto à Secretaria Municipal de Saúde, durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com comparecimento pessoal duas vezes por semana e de acordo com as determinações desta secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 44.905,32 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos), a ser desembolsa em doze (12) parcelas mensais.

1308 - ENNE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
(34.037.797/0001-13)



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

PROCESSO CP/MS

190731562/2019
Pasta Nº 537

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN Nº 190731562

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	5736 - Contratação dos serviços de empresa especializada para elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com indicação de áreas/setores insalubres. Contratação dos serviços de empresa especializada para elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com indicação de áreas/setores insalubres.	MÊS		12	1.929,39	23.152,68
2	5737 - Contratação dos serviços de empresa especializada para elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO. Contratação dos serviços de empresa especializada para elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO.	MÊS		12	1.812,72	21.752,64
TOTAL						44.905,32

1



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN Nº 190731562

5.2- O pagamento mensal será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao trabalhado, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação ao **Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo SMS/MC/RN nº 190731562 - TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. O **Município de Caicó/ RN** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. O **Município de Caicó/ RN** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta **Tomada de Preços**.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os serviços aqui contratados poderão ter seus preços reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido – INPC, **após um ano de contrato**, desde que solicitado pelo contrato, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó/RN, **aprovado para o exercício de 2019**, sendo assim alocadas:

ATENÇÃO BÁSICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.10.301.0015.1022.2.29

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

CONTA: SUS CUSTEIO SUS – 624.059-4

CEREST

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1008.2.47

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE - 1214

CONTA: SUS CUSTEIO SUS – 624.059-4.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

PROCESSO EP/MS
190731562/2019
Folha Nº 539

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN Nº 190731562

CAPS AD

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1020.2.114

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTES 1214

CONTA: SUS CUSTEIO SUS – 624.059-4.

CAPS III

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1020.2.48

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTES 1214

CONTA: SUS CUSTEIO SUS – 624.059-4.

SMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.301.0015.1029.2.28

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE 1211

CONTA: FUS – 40.229-X

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.305.0017.1032.2.56

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTES: 1211 - 1214

CONTA: SUS CUSTEIO SUS – 624.059-4.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.305.0017.1032.2.86

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTES: 1211 - 1214

CONTA: SUS CUSTEIO SUS – 624.059-4

CER

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1062.2.206

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTES: 1211 - 1214

CONTA: SUS CUSTEIO SUS – 624.059-4

HS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.302.0015.1017.2.51

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTES: 1211

CONTA: FUS – 40.229-X

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN Nº 190731562

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
 - 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
 - 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste;

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

5

 5



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN Nº 190731562

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

11.1.4 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.1.5 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

11.1.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso da CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

11.1.7- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.8- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 - A penalidade estabelecida no item 11.1.8 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.7 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3- O valor da multa referida nos itens 11.1.2 a 11.1.6 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.4 - A critério da Administração da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.8 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

1



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN Nº 190731562

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 16 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, **unilateralmente**, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação de insolvência civil;
- 15.1.10 – o falecimento do contratado;
- 15.1.11 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência

①



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

PROCESSO CPL/MS
190731562/2019
Folha Nº 543

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC LICIT. SMSC/ RN Nº 190731562

mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Caicó/RN, 16 de janeiro de 2020.



Robson de Araújo
P/CONTRATANTE



ENNE ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

